



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.927.368/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/09/2003
NOME EMPRESARIAL GERLOC ENGENHARIA E LOCACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROFESSOR SOLON FARIAS	NÚMERO 1840	COMPLEMENTO A	
CEP 60.830-045	BAIRRO/DISTRITO JOSE DE ALENCAR	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO GERARDOJUNIOR@GERLOC.ENG.BR		TELEFONE (85) 3276-1415	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2020** às **14:08:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Cariré/Ceará, engenheiro civil CREA-CE nº 11382-D e RNP 060101801-0, inscrito no CPF nº 092.263.033-04 e carteira de identidade nº 604.214 SSP/CE, residente e domiciliado à Avenida Rogaciano Leite, nº 250 Apto. 1802 A, Salinas, CEP 60810-786, Fortaleza/Ceará e **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/Ceará, engenheiro civil CREA-CE nº 40303-D e RNP 060070795-4, inscrito no CPF nº 000.428.333-37 e carteira de identidade nº 98002309751 SSP/CE, residente e domiciliado à Avenida Rogaciano Leite, nº 250, Apto. 1802 A, Salinas, CEP 60810-786, Fortaleza/Ceará, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “**CORDEIRO & ARAÚJO LTDA - ME**”, com sede e domicílio na Rua Odete Pacheco, nº 343, São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP: 60325-580, inscrita na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200.995.404 de 03/09/2003 e no CNPJ sob nº 05.927.368/0001-13, resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo IV da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Resolve a sociedade alterar a Denominação Social da empresa que desta alteração contratual em diante passa a ser “**GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME**”

Cláusula Segunda: Resolve a sociedade alterar o endereço da sede social da empresa, que desta alteração contratual em diante, passa a funcionar na Rua Professor Solon Farias, nº 1840 A, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-045.

Cláusula Terceira: Em virtude das Alterações acima mencionadas, passa a **Cláusula Primeira** do seu Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

“A presente sociedade gira sob a denominação social de “**GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME**”, com sede social na Rua Professor Solon Farias, nº 1840 A, José de Alencar, Fortaleza/CE, 60830-045”.

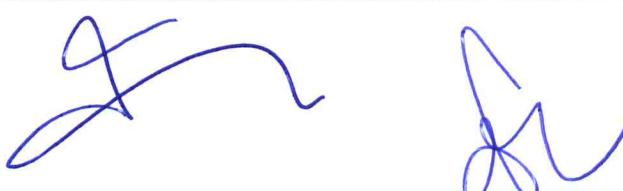
Cláusula Quarta: Resolve a sociedade alterar a **Cláusula Terceira** do seu Contrato Social, com objetivo de alterar as atividades da empresa para **Projetos para Construção Civil, Montagem e Desmontagem de Andaimes e outras Estruturas Temporárias**, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

“A sociedade tem como objetivo social:

- a) *Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil sem operador, exceto andaimes; e,*
- b) *Montagem e Desmontagem de Andaimes e outras Estruturas temporárias”.*

Cláusula Quinta: Resolve a sociedade aumentar o seu capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a subscrição de mais 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, de valor unitário R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais), integralizando-as neste ato em moeda corrente e vigente do País, conforme segue:

- O sócio **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO**, integraliza neste ato 36.000 (trinta e seis mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);



- O sócio **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, integraliza neste ato 14.000 (quatorze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Cláusula Sexta: Em virtude do aumento de capital social da empresa acima mencionado, passa a Cláusula Segunda do seu Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

"A sociedade tem o Capita Social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e vigente do País, conforme distribuição abaixo:

Sócios	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
Francisco Gerardo Cordeiro Araújo	75,00	45.000	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
Francisco Gerardo Cordeiro Araújo Júnior	25,00	15.000	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
Total do Capital	100,00	60.000	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00

Cláusula Sétima: Resolve a sociedade alterar a Cláusula Sétima do seu Contrato Social, que desta alteração contratual em diante passa a vigorar com a seguinte redação:

*"A administração da sociedade caberá conjuntamente e/ou isoladamente aos sócios **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO** e **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, já qualificados, que ficam investidos de todos os poderes e atribuições da administração da Sociedade, ficando sempre o primeiro com a preponderância do poder. Ficam os sócios isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições para administração e representação as necessidades regulares do bom funcionamento da sociedade, tais como: assinar contratos, movimentar contas bancárias, representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo comprar, locar e ou vender bens considerados pela sociedade objetos de descarte ou de indenização. Os administradores nomeados declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência as relações de consumo, fé pública, ou contra a prioridade".*

Cláusula Oitava: Continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente modificadas pela presente alteração contratual, em face das alterações acima mencionadas, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social, nos termos a seguir transcritos:

**CONTRATO CONSOLIDADO DA EMPRESA
"GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Cariré/Ceará, engenheiro civil CREA-CE nº 11382-D e RNP 060101801-0, inscrito no CPF nº 092.263.033-04 e carteira de identidade nº 604.214 SSP/CE, residente e domiciliado à Avenida Rogaciano Leite, nº 250 Apto. 1802 A, Salinas, CEP 60810-786, Fortaleza/Ceará e **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/Ceará, engenheiro civil CREA-CE nº 40303-D e RNP 060070795-4, inscrito no CPF nº 000.428.333-37 e carteira de identidade nº 98002309751 SSP/CE, residente e domiciliado à Avenida Rogaciano Leite, nº 250, Apto. 1802 A, Salinas, CEP 60810-786, Fortaleza/Ceará, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira

nesta praça sob a denominação social de “**GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – ME**”, com sede e domicílio na Rua Professor Solon Farias, nº 1840 A, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-045, inscrita na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200.995.404 de 03/09/2003 e no CNPJ sob o nº 05.927.368/0001-13, consolidam seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A presente sociedade gira sob a denominação social de “**GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – ME**”, com sede social na Rua Professor Solon Farias, nº 1840 A, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-045.

Cláusula Segunda: A sociedade tem o Capital Social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e vigente do País, conforme distribuição abaixo:

Sócios	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
Francisco Gerardo Cordeiro Araújo	75,00	45.000	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
Francisco Gerardo Cordeiro Araújo Júnior	25,00	15.000	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
Total do Capital	100,00	60.000	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivo social:

- a) *Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil sem operador, exceto andaimes; e,*
- b) *Montagem e Desmontagem de Andaimes e outras Estruturas temporárias*

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quinta: O prazo de duração da sociedade será indeterminado, iniciado suas atividades em 21/08/2003.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá conjuntamente e/ou isoladamente aos sócios **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO** e **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, já qualificados, que ficam investidos de todos os poderes e atribuições da administração da Sociedade, ficando sempre o primeiro com a preponderância do poder. Ficam os sócios isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições para administração e representação as necessidades regulares do bom funcionamento da sociedade, tais como: assinar contratos, movimentar contas bancárias, representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo comprar, locar e ou vender bens considerados pela sociedade objetos de descarte ou de indenização. Os administradores nomeados declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência as relações de consumo, fé pública, ou contra a prioridade.

Cláusula Oitava: A título de pró-labore, os sócios, poderão fazer uma retirada mensal, respeitando todavia, os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, e lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e os lucros ou perdas apuradas nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídas mensalmente aos sócios quotistas.

Parágrafo Segundo: Os lucros ou perdas apuradas poderão ser distribuídos aos sócios sem observância da proporcionalidade da participação de cada um, no Capital Social, mediante deliberação de sócios que representam ¾ (três quartos) do Capital Social, desde que não haja exclusão da participação de nenhum sócio, lavrando-se em ata essa deliberação.

Cláusula Décima: Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deverá certificar ao sócio remanescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

Cláusula Décima Primeira: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, entretanto, desejando os herdeiros do falecido, poderão continuar no negócio.

Parágrafo Primeiro: Havendo mais de um herdeiro, os mesmos deverão escolher e nomear entre si, aquele que os representará na sociedade.

Parágrafo Segundo: Não desejando os herdeiros, continuarem na sociedade, far-se-á o balanço geral e, uma vez apurado o patrimônio líquido, os haveres a que terão direito serão pagos em 24 (vinte quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato Social, serão dirimidas, na forma da Legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade não possui filiais, entretanto, poderá instalar a qualquer tempo, dependendo das suas necessidades.

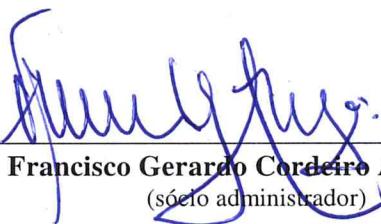
Cláusula Décima Quarta: Declararam finalmente os sócios, não estarem incursos em nenhum crime cuja a pena vede o exercício da atividade empresarial.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Fortaleza para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

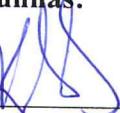
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual nº 06, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surta os efeitos legais ficando uma via arquivada na MM Junta Comercial do Ceará.

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2015.


Francisco Gerardo Cordeiro Araújo
(sócio administrador)


Francisco Gerardo Cordeiro Araújo Júnior
(sócio administrador)

Testemunhas:


Karoline Sales da Silva

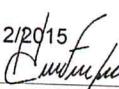
RG: 2007010022145


Maria Josimara Silva Costa

RG: 2003009139015



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2016
SOB Nº: 20153006552
Protocolo: 15/300655-2, DE 29/12/2015
Empresa: 23 2 0099540 4
CORDEIRO & ARAÚJO LTDA ME


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS

I – LOCADOR: HERMANN DUARTE CASTELO BRANCO DINIZ, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Civil - CREA-CE nº 4141-D e RNP nº 060561098-3, inscrito no CPF sob o nº 091.781.553-04, residente e domiciliado à Rua Tibúrcio Cavalcante, 838 Apto. 300 - Bairro Meireles, CEP 60.125-100, em Fortaleza/CE.

II – LOCATÁRIA: CORDEIRO & ARAÚJO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.927.638/0001-13, situada à Rua Odete Pacheco, nº 343 – Bairro Monte Castelo, CEP 60.325-580, em Fortaleza/CE, tendo como sócios e responsáveis por todos os atos e contratos elaborados pela mesma, os seguintes indivíduos:

- **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil com registro no CREA-CE 11.382-D, RNP 060101801-0, inscrito no CPF sob o nº 092.263.033-04, residente e domiciliado à Av. Rogaciano Leite, 250 Apto. 1802-A - Bairro Salinas, CEP 60.810-786, em Fortaleza/CE;

- **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil com registro no CREA-CE 40.303-D, RNP 060070795-4, inscrito no CPF sob o nº 000.428.333-37, residente e domiciliado à Av. Rogaciano Leite, 250 Apto. 1802-A – Bairro Salinas, CEP 60.810-786, em Fortaleza/CE.

III – OBJETO DA LOCAÇÃO - O imóvel situado à Rua Prof. Solon Farias, 1840-A, Bairro José de Alencar, CEP 60.830-045, em Fortaleza/CE, exclusivamente para uso comercial no seguimento de Locação de Bens Móveis para construção civil, adotando o referido espaço para executar manutenção através de recuperação de peças e pequenas máquinas com avarias.

IV – PRAZO DE LOCAÇÃO – O prazo do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses a iniciar-se em 16/11/2015 e 16/11/2018.

V – VALOR DA LOCAÇÃO - O aluguel mensal pactuado será de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – O aluguel estabelecido no “caput” desta cláusula deverá ser pago em espécie, no endereço residencial do LOCADOR, até o dia 20 (vinte) do mês vincendo;

Parágrafo Segundo – O Aluguel mensal acima pactuado será reajustado anualmente conforme índice o IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou por qualquer índice oficial que reflita a variação dos preços, no período a ser reajustado;



Parágrafo Terceiro – O valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente o período de 16/11/2015 até 31/12/2015, desta locação será devolvido ao LOCATÁRIO como ressarcimento por reparos realizados no imóvel ora locado;

Parágrafo Quarto – O valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais), “*pró rata-die tempore*” referente o período de 01/01/2016 até 15/01/2016, desta locação será paga ao LOCADOR, em seu endereço residencial, na data de 20 de janeiro de 2016, conforme estabelece o Parágrafo Primeiro do item V;

Parágrafo Quinto – Os IPTUs pertencentes ao imóvel objeto desta locação serão pagos pelo LOCATÁRIO, haja vista os desmembramentos de IPTU no imóvel;

VI – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL – Terminado o período desta locação, ou mesmo sendo a locação rescindida por qualquer motivo, o imóvel será restituído ao LOCADOR, em condições de “habite-se”, com as respectivas quitações de CAGECE, COELCE e dos IPTUs.

Parágrafo Primeiro – Objetivando o cumprimento do disposto no “caput” desta cláusula, a LOCATÁRIA obriga-se a conservar o imóvel para entregá-lo limpo, com: portas, janelas, vidros, fechaduras, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, pisos, paredes, tetos, em perfeito funcionamento e em plenas condições de imediato uso. Se assim não o fizer o LOCADOR desde logo fica autorizado a vistoriar o imóvel conjuntamente entre as partes, tendo o LOCATÁRIO a obrigação de executar os referidos serviços sob sua total responsabilidade ou então indenizá-los.

Parágrafo Segundo – A devolução do imóvel só ocorrerá após a vistoria, não exonerando a LOCATÁRIA das obrigações ora assumidas, inclusive quanto ao pagamento do aluguel e encargos e a guarda do imóvel até a efetiva entrega do mesmo.

Parágrafo Terceiro – Todos os consertos, reparos ou construção que modifique as instalações atuais, deverão ser tratados e negociados com o LOCADOR, ficando este com o poder de decisão a quem caberá à custa das melhorias. Em caso de concordância do LOCADOR, este autorizará por escrito e definirá quem arcará com a custa.

Parágrafo Quarto – Em caso de encerramento da locação do referido imóvel por decisão do LOCADOR e do LOCATÁRIO, fica acertado entre as partes que não haverá multa entre as partes, ficando o LOCATÁRIO com o prazo de até 120 (cento e vinte dias) para sua efetiva saída, efetivando os referidos pagamentos por esses meses locados.

Parágrafo Quinto – Caso finde o prazo estimado o LOCATÁRIO só poderá permanecer no imóvel com devida permissão do LOCADOR, podendo ser concedido um novo prazo de mais 120 (cento e vinte) dias, reajustando o valor mensal do novo período, aplicando o índice IGP/FGV ou qualquer índice oficial.



VII – ÔNUS DA IMPONTUALIDADE - O aluguel e/ou encargos referidos nas cláusulas acima, ficarão sujeitos a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, não podendo ultrapassar a 30 (trinta) dias da não efetivação da quitação.

VIII – FORO DO CONTRATO – Fica eleito o fórum da cidade de Fortaleza, para solução de dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, de pleno e irrevogável acordo, as partes declaram ciência de todas as cláusulas constantes no presente contrato, analisando-se em todos os termos, concordando com as mesmas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2015

Locadora  - Monte Lírio Branco Dmij

HERMANN DUARTE C. BRANCO DINIZ
CPF 091.781.553-04

FRANCISCO GERARDO C. ARAÚJO
LPM LOCACÕES LTDA
CNPJ 15.035.089/0001-07

FRANCISCO GERARDO C. ARAÚJO JUNIOR
LPM LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 15.035.089/0001-07

Testemunhas:

Guilherme S. da Cunha

Rosilene Ferreira Nobre

Nome:

CPF: 986 314 543-20

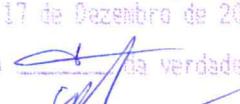
CPF: 296.546.638-05
30. Ofício de Notas
Av. Pe. Antônio Tobias, 920 - Aldeota
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

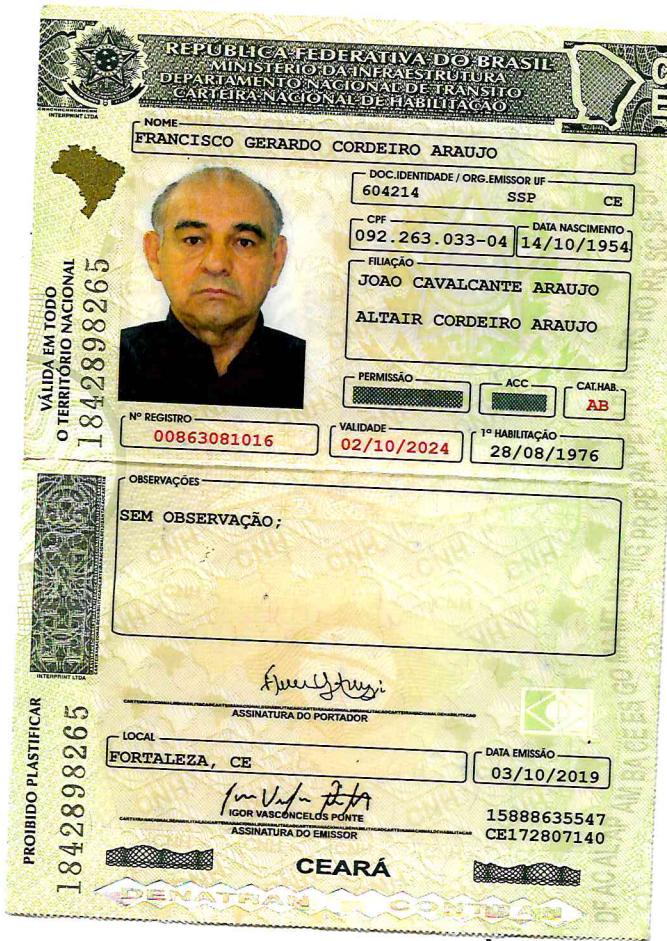
Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
CLÓVIS ALFRANDER FRANÇA DE SOUZA, PODEMOS

ARAUJO
u fe.
Fortaleza-CE, 17 de Dezembro de 2003
Es testemunho  da verdade.

EDUANIEL MAGALHÃES PIMENTEL - E. Aut.
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - E. Autor.
ANT. ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA - E. Aut.
RODRIGO VASCONCELOS DE SOUZA BRAUTO - E. Aut.
VILA CAUTENICHO DE SOUZA AQUINO - E. Aut.
RODRIGO VASCONCELOS DE SOUZA AQUINO - E. Aut.

A digital stamp from the 02 AIGE (Tribunal de Justicia de la Ciudad de México). The stamp is rectangular with a white background and a red border. Inside the border, the text '02 AIGE' is at the top, followed by 'TRIBUNAL DE JUSTICIA FED' and 'ESTADO DE MÉXICO'. Below this, a large QR code is centered. At the bottom, the text 'RECONOCIMIENTO' and 'DE FIRMA' is printed in a bold, sans-serif font.

<p style="text-align: center;">TABELIONATO PREDITTO MÁLIA</p> <p style="text-align: center;">3º. Ofício de Notas</p> <p style="text-align: center;">Av. Pá. Antônio Torres, 920 - Aldeota</p> <p style="text-align: center;">Fortaleza-CE - Tel: (05) 3304-9444</p>	
<p>Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s) de CLAZZEX10-HERMANN DIARTE CASTELO, BRANCO DINIZ</p>	
<p>Dou fe, U\$ 0,00 Fortaleza-CE, 17 de Dezembro de 2015.</p>	
<p>Em testemunho  na verdade. <i>gpt</i></p>	
<p>EMANUELL MAGALHÃES PIMENTEL-CE, Autor MARIA MARLY MOTTA AAT, ALEXANDRE P. THIAGO FERNANDO FABRICIO GOLART</p>	
<p style="text-align: center;">  02 KMKF TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - CEARÁ RECONHECIMENTO DE FIRMA </p>	





Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal
das Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM)
OUTRAS ATIV, OBRAS OU EMPREENDIMENTOS MOD DE AMB
- ATRASO 60 DIAS

Contribuinte

05.927.368/0001-13 - GERLOC ENGENHARIA E LOCACOES LTDA ME

Endereço

RUA PROFESSOR SOLON FARIAS, N° 1840, Compl. A - JOSÉ DE ALENCAR

Quantidade

0,07

Tributo

68 - Taxa de Licenciamento Ambiental - SEUMA

Parcela

ÚNICA

Número DAM

2021.01086829-45

Data/Hora da Emissão

05/01/2021 - 15:05:25

Receber até

29/01/2021

Observação

Quantidade: 0,07 Hectare(s)

Valor Principal

2.922,13

Valor Correção

0,00

Valor Juros

0,00

Valor Multa

0,00

Valor a Pagar

2.922,13

Efetue o pagamento deste DAM, até a data do vencimento, em qualquer agente da Rede Arrecadadora credenciada:
Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Inter, Banco Itaú Unibanco, Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Banco Safra, Banco Santander, Banco Cooperativo do Brasil - Bancoob, Caixa Econômica Federal - CEF e Casas Lotéricas da CEF.

CONSULTE OUTROS SERVIÇOS EM WWW.SEFIN.FORTALEZA.CE.GOV.BR

Instruções ao agente arrecadador

NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

81680000029 0 22131605202 8 10129800202 9 10108682945 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CONTRIBUINTE



Prefeitura de
Fortaleza
Secretaria Municipal
das Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM)
OUTRAS ATIV, OBRAS OU EMPREENDIMENTOS MOD DE AMB
- ATRASO 60 DIAS

Contribuinte

05.927.368/0001-13 - GERLOC ENGENHARIA E LOCACOES LTDA ME

Número DAM

2021.01086829-45

Data/Hora da Emissão

05/01/2021 - 15:05:25

Receber até

29/01/2021

Valor a Pagar

2.922,13

VIA BANCO

81680000029 0 22131605202 8 10129800202 9 10108682945 0



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 253686

Processo:	2856266	CNPJ: 05.927.368/0001-13	
Razão Social:	GERLOC ENGENHARIA E LOCACOES LTDA - ME		
Classificação:	D-3 SERVIÇO PROFISSIONAL		
Logradouro:	R PROFESSOR SOLON FARIAS, 1840 A JOSE DE ALENCAR FORTALEZA/CE - AIS 07	(AIS 07)	
Área Total Construída:	748,38 m ²		
Área Terreno:	1.200 m ²	Altura: 3 m	
Bloco(s)	Unidade(s)	Pavimento(s)	Área Parcial
1	1	1	748,38 m ²



A Edificação foi vistoriada e se encontra APROVADA de acordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Ceará. A CONFORMIDADE se deve ao cumprimento das seguintes exigências:

- Extintores
- Saídas de Emergência
- Sinalização de Emergência

VALIDADE: 13/08/2023



I. Os sistemas de segurança contra incêndio e pânico foram inspecionados pelo Bombeiro Militar Fiscal abaixo identificado e se encontravam válidos e em condição de funcionamento.

II. A observância das normas de segurança, a validade dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico e manutenção da condição de funcionamento destes são de inteira responsabilidade do representante e/ou proprietário da edificação.

III. A alteração da estrutura física aqui encontrada nesta data sem o devido processo legal junto a esta coordenadoria automaticamente invalidará este certificado.

AIS - Fortaleza, quinta-feira, 13 de agosto de 2020.

Vistoriante: Ricardo Torres Barbosa - TEN BM
Coordenador: Wagner Alves Maia - TEN CEL BM



COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - CEPI
Rua Liberato Barroso, 1400 - Jacarecanga - Fortaleza-CE, CEP: 60.030-161
Fone: (85) 3101-2394 - <https://www.cepi.cb.ce.gov.br/>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página <http://scat.sspds.ce.gov.br/scatOnline>



CERTIFICADO Nº: 253686

VALIDADE: 13/08/2023

CNPJ: 05.927.368/0001-13

PROCESSO Nº: 2856266

RAZÃO SOCIAL: GERLOC ENGENHARIA E LOCACOES LTDA - ME

ENDEREÇO: R PROFESSOR SOLON FARIAS, 1840 A JOSE DE ALENCAR
FORTALEZA/CE - AIS 07



COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - CEPI
Rua Liberato Barroso, 1400 - Jacarecanga - Fortaleza-CE, CEP: 60.030-161
Fone: (85) 3101-2394 - <https://www.cepi.cb.ce.gov.br/>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página <http://scat.sspds.ce.gov.br/scatOnline>